



Of. n.º 412/2026

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 117/2026**, que "Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down no âmbito do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências ", o qual foi apreciado durante a 8ª Reunião Ordinária, realizada na data de 23 de março, junto à Sessão Legislativa de 2026 com parecer favorável das comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 8KD0.RHUS.9LZI.5EYI

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 24/03/2026 às 09:51:53.



PROJETO DE LEI Nº 117/2026

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
APROVADO
Em: 23/03/26
Presidente _____
Secretário _____

Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º. A data tem como objetivo de promover a conscientização, a inclusão social e a valorização das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º. Na semana em que recair a data prevista no art. 1º, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, ações e atividades voltadas a:

- I – divulgar informações sobre a Síndrome de Down;
- II – combater o preconceito e promover a inclusão social;
- III – incentivar a garantia de direitos e a igualdade de oportunidades;
- IV – estimular debates, palestras, campanhas educativas e atividades culturais e sociais relacionadas ao tema.

Art. 4º. As atividades alusivas à data poderão ser realizadas com o apoio das secretarias municipais competentes, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de março de 2026.

Ver. Gabriel Diedrich - MDB

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infraestrutura
23/03/26

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”

Comissão de Constituição e Justiça
19/03/26

Servidor(a)

Servidor(a)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente em 21 de março, data já reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial da Síndrome de Down.

A escolha da data faz referência à trissomia do cromossomo 21, condição genética que caracteriza a Síndrome de Down. O dia busca ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão, do respeito às diferenças e da garantia de direitos às pessoas com a síndrome.

A criação da data no calendário oficial do município permitirá o desenvolvimento de ações educativas, campanhas de sensibilização e atividades de valorização da diversidade humana, envolvendo escolas, famílias, profissionais da saúde, entidades e toda a comunidade.

Além disso, a iniciativa contribui para fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão, ao acesso à educação, à saúde e à participação social das pessoas com Síndrome de Down, reforçando o compromisso do município com uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante da relevância do tema e da necessidade permanente de promover informação, respeito e inclusão, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



Mem. nº 395/26-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2026.

De: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei nº 117/2026, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down no âmbito do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 6 de abril de 2026**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoidi,
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUCARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 24/03/2026 às 13:57:37.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CDR2.PM3W.KKMO.FLG2



Mem. n.º 971/2026 – PGM

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2026.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM

Para: Gabinete do Prefeito Municipal - GPM.

Assunto: Resposta ao Mem. n.º 395/26-SEMAF

A Procuradoria Geral do Município recebeu o Mem. n.º 395/26-SEMAF, por meio do sistema GRP, no qual consta requisição de análise sobre o Projeto de Lei n.º 117/2026, que trata da “Instituição do Dia Municipal da Síndrome de Down”.

Após análise do projeto e realização de consulta técnica ao órgão de consultoria jurídica Pause & Perin – Advogados Associados, identificaram-se pontos que merecem destaque.

Quanto à competência, o art. 30, inciso I, da CF/88, define que é competência do Município legislar sobre interesse local, portanto, compete a este realizar a homenagem, ou seja, não há problema com a criação e instituição do dia municipal da síndrome de down.

Entretanto o PL instituiu ações a serem realizados no dia ou na semana da homenagem, os arts. 3º e 4º, com base no Tema 917 do Supremo Tribunal federal (STF) e o art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, tais disposições podem acarretar vício de iniciativa, na medida em que o Poder Legislativo não possui competência para alterar a estrutura ou as atribuições do Poder Executivo. Desta forma, não é recomendado que a lei dispusesse sobre a realização de ações, eventos ou iniciativas na lei, desta forma o projeto deveria limitar-se a instituir a data no calendário, evitando interferência na organização de órgãos da Administração Municipal.

Ademais, nos termos do art. 6º da Lei Complementar 95/1998, a norma deve conter preâmbulo, indicando o órgão competente para a prática do ato e a base legal, embora a ausência não inviabilize o prosseguimento do feito, recomenda-se a sua inclusão.

Sugere-se a alteração dos artigos 3º e 4º, com a supressão da previsão de ações a serem realizadas pelos órgãos públicos durante a semana do dia homenageado, e a inclusão de preâmbulo no Projeto de Lei 117/2026.

Dessa forma, analisando o teor do projeto de lei, no entendimento desta procuradoria, merece prosperar em parte pelas razões expostas, no entanto o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo em razão de seu poder discricionário.

Atenciosamente,

William Delmar da Silva

Diretor Jurídico Administrativo



Igor dos Santos Oliveira

Procurador Geral do Município

OAB/RS nº 97.164

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DELMAR DA SILVA**, em 30/03/2026 às 14:31:20.

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 30/03/2026 às 14:29:16.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **DZ5Z.SJ3M.D26D.BWRE**



Informação DPM 1330/2026.

Registro: 17.544/2026.

Interessado: Santo Antônio da Patrulha PM/RS.

Consulente: Igor dos Santos Oliveira, Procurador-Geral do Município.

Responsáveis técnicos: Brunno Bossle (OAB/RS nº 92.802) e Armando Moutinho Perin (OAB/RS nº 41.960).

Ementa: Projeto de lei. Iniciativa Parlamentar. Dia municipal da síndrome de down. Criação de atribuições ao Poder Executivo. Viabilidade condicionada a adequações.

Solicita, o Consulente, estudo técnico opinativo referente a projeto de lei que “Institui o dia municipal da síndrome de down no âmbito do Município de [...] e dá outras providências”.

Passamos a opinar.

1. Da competência para legislar sobre a matéria.

1.1. O projeto de lei apresentado visa instituir e incluir no calendário de eventos municipal o dia da síndrome de down.

1.2. Tal pretensão, uma vez que restrita ao Município atrai a incidência do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), o qual dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

1.3. Desta forma, no que se refere a competência a proposição se apresenta adequada.

2. Da iniciativa do projeto de lei.

2.1. A Lei Orgânica Municipal (LOM) dispõe que compete a Câmara de Vereadores tratar de todos os assuntos do Município.



2.2. O Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF), com repercussão geral, dispõe que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da CF)”, ou seja, ainda que uma proposição legislativa de iniciativa parlamentar crie despesa ao Poder Executivo, se não interferir na sua estrutura, nas atribuições de seus órgãos e no regime jurídico dos servidores, em regra, não haverá vício de iniciativa em tal projeto de lei.

2.3. Da análise do texto projetado, se constata que a instituição da data pretendida e a inclusão da desta no calendário de eventos do Município, não atraem a incidência das exceções referidas na decisão acima.

2.4. Entretanto, nos arts. 3º e 4º do projeto de lei, se constata a criação de atribuições ao Poder Executivo, o que atrai o vício de iniciativa, conforme referido na decisão.

2.5. E sobre a matéria, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS) já decidiu nos seguintes termos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6 .019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (TJ-RS - ADI: 70057519886 RS, Relator.: Rui Portanova, Data de Julgamento: 06/10/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/10/2014).

2.6. Desta forma, a viabilidade do texto projetado pela via da iniciativa parlamentar está condicionada a adequação da proposta, no sentido de suprimir os dispositivos citados no item 2.4.

3. Da legística do projeto de lei.



A Lei Complementar nº 95/1998, dispõe sobre a elaboração e redação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59 da CF e neste sentido, nos termos do art. 6º da referida legislação complementar, o projeto de lei deve conter um preâmbulo, o qual indicará o órgão competente para a prática do ato, bem como sua base legal e desta forma, se constata que não há na proposição em análise o referido preâmbulo e em que pese tal adequação não ser condição para viabilidade da proposição, sugere-se sua observância nas proposições legislativas.

4. Conclusão.

Diante de todo o exposto, entendemos que a viabilidade do projeto de lei apresentado, está condicionada as adequações referidas no 2.6, com o intuito do afastar da norma o vício de iniciativa referido.

É como opinamos, de modo informativo para auxiliar na análise da Administração.

Porto Alegre/RS, 25 de março de 2026.

Pause & Perin – Advogados Associados
OAB/RS 7.512

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site
<https://pauseperin.adv.br/servicos-verificador>,
informando-se o código 159679134056942887.



Processo Legislativo 2026-107

Para sua análise e manifestação

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUCARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 30/03/2026 às 17:09:52.



Processo Legislativo 2026-107

Vou sancionar

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 30/03/2026 às 17:45:18.



LEI Nº 10.980, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo de promover a conscientização, a inclusão social e a valorização das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º. Na semana em que recair a data prevista no art. 1º, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, ações e atividades voltadas a:

I – divulgar informações sobre a Síndrome de Down;

II – combater o preconceito e promover a inclusão social;

III – incentivar a garantia de direitos e a igualdade de oportunidades;

IV – estimular debates, palestras, campanhas educativas e atividades culturais e sociais relacionadas ao tema.

Art. 4º As atividades alusivas à data poderão ser realizadas com o apoio das secretarias municipais competentes, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1ECA.OLWO.VGNT.KSQE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.980, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo de promover a conscientização, a inclusão social e a valorização das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º. Na semana em que recair a data prevista no art. 1º, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, ações e atividades voltadas a:

- I – divulgar informações sobre a Síndrome de Down;
- II – combater o preconceito e promover a inclusão social;
- III – incentivar a garantia de direitos e a igualdade de oportunidades;
- IV – estimular debates, palestras, campanhas educativas e atividades culturais e sociais relacionadas ao tema.

Art. 4º. As atividades alusivas à data poderão ser realizadas com o apoio das secretarias municipais competentes, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Santo Antônio da Patrulha, 31 de março de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DC252D15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/04/2026. Edição 4300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>